



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e a publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$		6\$00
A 2.ª série . . .	9\$		5\$00
A 3.ª série . . .	7\$		3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$13 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annuenciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:970, fixando o dia 24 de Agosto de 1919 para a eleição complementar da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e dos procuradores à Junta Geral do distrito do Pôrto nas assembleas de Oliveira do Douro, Avintes, Perozinho e Sandim.

Decreto n.º 5:971, fixando o dia 24 de Agosto do corrente ano de 1919 para a eleição de procuradores à Junta Geral do Distrito de Faro nos concelhos de Aljezur, Castro Marim, Vila do Bispo, Lagoa e Vila Rial de Santo António.

Ministério do Trabalho:

Nova publicação, rectificada, das portarias n.ºs 1:910 e 1:913, insertas no *Diário do Governo* n.º 143, de 22 de Julho de 1919, autorizando, respectivamente, o Banco Previdente Segurador a constituir-se definitivamente e a explorar determinados ramos de seguros e a Companhia Portuguesa de Resseguros A Progresso a explorar o seguro directo juntamente com o resseguro que já exerce.

Ministério dos Abastecimentos e Transportes:

Decreto n.º 5:972, fixando o prazo para a liquidação de contas dos Celeiros Municipais devedores ao Estado.

Nova publicação, rectificada, do artigo 4.º do decreto n.º 5:605, insertos no 4.º Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 98, de 10 de Maio de 1919, remodelando os regulamentos que organizaram a Administração e as Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 5:970

Tendo o auditor administrativo do distrito do Pôrto, por sua sentença de 10 do corrente mês, anulado o acto eleitoral das últimas eleições administrativas, nas assembleas de Oliveira do Douro, Avintes Perozinho e Sandim, do concelho de Vila Nova de Gaia, para eleição da Câmara Municipal do dito concelho e dos competentes procuradores à Junta Geral do distrito do Pôrto: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, fixar o dia 24 de Agosto próximo para a eleição complementar da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e dos procuradores à Junta Geral do distrito do Pôrto, nas assembleas de Oliveira do Douro, Avintes, Perozinho e Sandim.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1919.— **JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**— *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Decreto n.º 5:971

Atendendo a que nas últimas eleições administrativas não houve votação para procuradores à Junta Geral do distrito de Faro, nos concelhos de Aljezur, Castro Marim e Vila do Bispo, e a que no concelho de Lagoa não houve eleições, e atendendo finalmente a que a eleição de procuradores à dita Junta no concelho de Vila Rial de Santo António foi anulada pelo competente auditor administrativo: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, fixar o dia 24 de Agosto próximo para eleição de procuradores à Junta Geral do distrito de Faro nos mencionados concelhos de Aljezur, Castro Marim, Vila do Bispo, Lagoa e Vila Rial de Santo António.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1919.— **JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**— *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte portaria:

Portaria n.º 1:910

Tendo a comissão organizadora do Banco Previdente Segurador, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, requerido autorização para se constituir definitivamente e explorar vários ramos de seguros reais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, em conformidade com o parecer do Conselho de Seguros, autorizar o Banco Previdente Segurador, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, a constituir-se definitivamente e a explorar os seguros agrícola, automóveis, cristais, greves e tumultos, marítimo, pecuário, postal, roubo ou furto, terrestre contra fogo e terrestre com reembolso de prémio, em harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo enviar à mesma Direcção um traslado da escritura de constituição definitiva.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1919.— O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte portaria:

Portaria n.º 1:913

Tendo a Companhia Portuguesa de Resseguros A Progresso, com sede em Lisboa, pedido autorização, nos ter-

mos do artigo 4.º dos novos estatutos, para começar a explorar o seguro directo, conjuntamente com o resseguro que já exerce, nos ramos terrestre, marítimo, agrícola, postal e cristal: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, e de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia Portuguesa de Resseguros A Progresso, com sede em Lisboa, a explorar o seguro directo, conjuntamente com o resseguro que já exerce, nos ramos terrestre, marítimo, agrícola, postal e cristal, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1919.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS ABASTECIMENTOS E TRANSPORTES

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:972

Considerando que os celeiros municipais, criados pelo decreto n.º 4:125, de 20 de Abril de 1918, e posteriormente reorganizados pelo decreto n.º 4:637 e regulamento respectivo, de 13 de Julho de 1918, não têm, em geral, correspondido à função de ordem económica e social que à sua constituição havia presidido;

Tendo em atenção que a muitos destes estabelecimentos é o Estado credor de importantes quantias pelos créditos que em conta corrente lhes concedeu;

Ponderando que se torna insustentável a situação de muitos celeiros com a latitude de atribuições que a lei lhes conferiu;

Sendo de necessidade urgente proceder à liquidação de contas em todos elles;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Sob proposta do Ministro dos Abastecimentos e Transportes:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste decreto, para que os celeiros municipais, devedores ao Estado por qualquer quantia proveniente de géneros por este fornecido ou pelos créditos em conta corrente que lhe tenha aberto, procedam à liquidação de suas contas perante o secretário de finanças do respectivo concelho, entrando as importâncias relativas a essa liquidação até 31 de Agosto de 1919 nos cofres do Estado, mediante guia passada pelo referido funcionário.

1.º Os celeiros que não puderem entregar os saldos por possuírem géneros em depósito, serão estes recebidos pelos preços da tabela pela Direcção Geral do Comércio Agrícola do Ministério da Agricultura, que lhe dará o destino mais consentâneo aos interesses da subsistência pública.

2.º Aos celeiros municipais que, por motivo de sindicâncias requeridas, não possam liquidar, proceder-se há à liquidação com a direcção ou direcções que tenham responsabilidade na gerência dos mesmos celeiros.

3.º Se os celeiros em conta corrente com o Estado não

tiverem liquidado as suas contas até a data fixada neste diploma, será o facto imediatamente comunicado pelo secretário de finanças ao delegado do Procurador da República da comarca respectiva, para a cobrança coerciva em dívida à Fazenda Pública, e chamados à responsabilidade solidária e individual os directores dos celeiros, nos termos do artigo 2.º e 3.º do regulamento aprovado pelo decreto de 13 de Julho de 1918.

Art. 2.º Ficam suspensas todas as regalias concedidas aos celeiros municipais que não tenham liquidado em devido tempo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos, Finanças, Agricultura e dos Abastecimentos e Transportes o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco da Cunha Rego Chaves—César Justino de Lima Alves—Ernesto Júlio Navarro.*

Por ter saído com inexactidões o artigo 4.º do decreto n.º 5:605, publicado no 4.º Suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 98, de 10 de Maio, novamente se publica o mesmo artigo:

Artigo 4.º É substituído o artigo 24.º e § único da organização da Direcção Geral dos Caminhos de Ferro pelo seguinte:

A Junta Consultiva dos Caminhos de Ferro tem a seguinte composição:

Director Geral dos Caminhos de Ferro, presidente;
Um delegado do Conselho Superior de Obras Públicas;
Um delegado do Conselho Superior de Minas;
O Director do Comércio Agrícola;
O Inspector Geral da Agricultura;
Um vogal técnico da Comissão Executiva dos Caminhos de Ferro do Estado, delegado do respectivo conselho;

Dois delegados do Ministério da Guerra, sendo um de estado maior e outro de engenharia militar;

O Director Geral das Alfândegas;
O Director Fiscal da Exploração de Caminhos de Ferro;

O Director do Porto de Lisboa;
Dois delegados das empresas exploradoras de caminhos de ferro;

Um representante do Conselho de Turismo;
Um delegado da Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto;

Um vogal delegado por cada uma das cinco associações seguintes:

Associação Comercial de Lisboa;
Associação Comercial do Porto;
Associação Industrial de Lisboa;
Associação Industrial do Porto;
Associação Central de Agricultura.

Um vogal delegado do Ministério do Comércio;
Um vogal de livre nomeação do Governo, delegado do Governo;

Chefe de Repartição de Caminhos de Ferro, secretário.

Ministério dos Abastecimentos e Transportes, 24 de Julho de 1919.—O Chefe da Repartição do Gabinete, *Acrísio Canas Mendes*.